



### CERTIFICADO Nº 3393 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : RM AGROTRANSPORTES LTDA

CNPJ/CPF : 46.724.979/0001-41

Empreendimento : RM AGROTRANSPORTES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Dona Geralda Corgozinho número/km 7 Bairro centro Cep 38794-000 Varjão de Minas - MG

Fator locacional resultante :

Classe predominante resultante : 1

Processo Administrativo Licenciamento : 3393/2022

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição                                              | Parâmetro      | Qtde | Unidade  |
|-----------|--------------------------------------------------------|----------------|------|----------|
| F-02-01-1 | Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos | Nº de veículos | 1    | veículos |

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 13/09/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Uberlândia, 13/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 13/09/2022 15:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença restringe-se a rotas inseridas nos limites do Estado de Minas Gerais

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.